



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO Nº 072/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PERFIL INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERFIL INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 10.630.863/0001-04, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Brotas, CEP: 40.280.901, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **ERNANDES SANTOS PINHEIRO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 47.14.393-20, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.886.005-97 e pela **SRA. NADIJA TATIANE SANTOS DE MIRANDA**, portadora da cédula de identidade nº 49.56.062-00, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.556.995-34, adjudicatária da Dispensa nº 079/2023, processo administrativo nº 006.0409.2023.0036116-11, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de instalação e relocação de pontos de lógica (dados e voz), sob demanda, com o objetivo de atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]****CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar de 06 de dezembro de 2023 até 30 de janeiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

(  ) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(  ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global (  ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

LOTE 01 - INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA E DE TELEFONIA					
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Instalação de ponto de lógica, incluindo todo material necessário a sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade.	und	220	R\$ 802,00	R\$ 176.440,00
2	Instalação de Infraestrutura de rede, com configuração e testes de pontos de acesso, switch, rack, patch panel, cabos, ponto de rede lógica com Wallplate, nobreak ponto elétrico, quadro elétrico.	und	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
3	Organização de rack, incluindo todo material necessário a sua execução;	und	07	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
4	Instalação de rede lógica, com remoção e reinstalação, com fornecimento de todo material.	und	285	R\$ 352,00	R\$ 100.320,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL					R\$ 285.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 9.038,00** (nove mil e trinta e oito reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	126	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339040	154/354	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**[SERVIÇOS EM GERAL]**

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- XX. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:
  - XX.1 Substituir, tempestivamente, sob pena de penalidade, os seus funcionários que: não possuírem os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços; não executarem os serviços dentro das exigências e dos prazos contratuais; apresentarem outras atitudes que prejudiquem a boa prestação dos serviços; a simples substituição de funcionários não isenta a Contratada das penalidades cabíveis e de reparar o dano causado à Administração;
  - XX.2 Responsabilizar-se pelos custos referentes aos encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas e pelas despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos consultores, em todos os serviços e produtos citados neste Termo de Referência;
  - XX.3 Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da disponibilização dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer

outras que forem devidos e imputáveis à Contratada, não transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;

XX.4 Realizar as atividades de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência deste edital, utilizando técnicas e metodologias voltadas para a otimização e qualificação dos serviços realizados;

XX.5 Disponibilizar, no ato da contratação, consultores alocados para cada atividade do objeto da contratação, conforme qualificação técnica especificada neste Termo de Referência;

XX.6 Apresentar os currículos dos consultores que serão alocados para a execução do serviço para aprovação prévia da PGE, afim de garantir a expertise necessária para entrega dos serviços/produtos;

XX.7 Manter organizado e de pronto atendimento a Procuradoria e aos órgãos de controle, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;

XX.8 Deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

XX.9 Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com a prestação dos serviços;

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC**.

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Maurício de Cerqueira Pereira**, matrícula: 06.579.186-0.

**§6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o(s) servidor(es): **Marcus Vinicius Alves de Jesus** matrícula: 06.596.628-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- §1º** A Contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo IV, do Termo de Referência do edital), onde se responsabiliza quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- §2º** Cada profissional da Contratada deverá assinar o Termo de Ciência (Anexo V, do Termo de Referência do edital), onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PGE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO**

- §1º** A tramitação de documentos entre a PGE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados;
- §2º** Toda a documentação gerada para o atendimento dos serviços contratados deverá ser entregue a PGE na forma impressa preto e branco ou colorida, sempre que houver alguma cor diferente de preto no artefato, e em meio digital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA-VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA -COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA-PGE**

\_\_\_\_\_  
**PERFIL INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

#### **ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE LÓGICA (DADOS E VOZ)

#### 1. DO OBJETO:

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de instalação e relocação de pontos de lógica (dados e voz), sob demanda, com o objetivo de atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado, conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, bem como plantas relacionadas ao ambiente tecnológico (documento 00052362469).

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- A atuação da Procuradoria Geral do Estado é de caráter estratégico para o Estado, uma vez que é o escritório de advocacia do Estado da Bahia e agente arrecadador, atuando através de duas vertentes: a consultoria jurídica e o contencioso. A fim de um melhor desempenho das suas funções, a PGE busca a cada ano um processo contínuo de modernização que vem representando um passo fundamental para que a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado da Bahia tenham um salto de qualidade, seja através de resultados positivos em Juízo e conseqüente diminuição do passivo Estadual, seja através da persecução de créditos tributários e incremento da receita pública e, ou por fim, de uma consultoria eficiente que viabilize, oportunamente, a realização dos atos de gestão;

- Observa-se, no contexto atual e de forma geral, um crescimento intenso na necessidade do apoio de sistemas de informação objetivando o ganho de eficiência, efetividade, celeridade e economicidade. Contudo, diante do aumento de projetos que envolvem TIC, acarretando numa crescente demanda de serviços, para consecução das suas atividades, visando proporcionar a melhoria do atendimento aos clientes, a PGE necessita contratar serviços de apoio técnico à sua operação;

- As instalações da Procuradoria demandam intervenções diversas de readequação dos espaços e seus usuários solicitam instalações de pontos de lógica em espaços não atendidos pela rede existente, que necessitam de criação e ou relocação de pontos de lógica (dados e voz) e óptico. Por esta razão, a contratação é sob demanda, baseada em Planilha de Custo de Serviços e a sua execução se dará a partir da emissão de Ordem de Serviços - OS individualizadas;

- Ressalta-se que a escolha das especificações do presente objeto está relacionada à necessidade deste Órgão e foram devidamente avaliadas por esta Coordenação, estando constatado, principalmente, que as características do item escolhido são comuns no mercado e não restringirão a competição. Ademais, é preciso destacar que o item encontra-se devidamente cadastrado no catálogo do SIMPAS, o que atesta, também, a avaliação realizada pela Secretaria de Administração/SAEB.

#### 3. DO OBJETO E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A CGE/CTIC é a área responsável pela administração da rede de dados do Procuradoria Geral do Estado.

Essa Coordenação, necessita de atividades operacionais de apoio às rotinas, voltadas ao monitoramento e controle da infraestrutura de rede e suas aplicações, além de execução de tarefas procedimentais. Essa contratação possibilitará maximizar o desempenho da rede, destinar recursos, conforme alterações de demandas, minimizar falhas e custos, documentar e manter configurações, além de zelar pela segurança dos elementos que compõem a rede desta PGE;

3.2 Considerando que, atualmente, a PGE não dispõe em seu quadro de servidores, de pessoal técnico qualificado em quantidade suficiente para suprir as necessidades de execução dos serviços infraestrutura de redes, essas atividades precisam ser reforçadas por meio de contratação de empresa especializada;

3.3. A contratação dos serviços técnicos neste termo especificados permitirá à PGE:

3.3.1. Melhorar o atendimento às necessidades de sistemas de informação atuais e futuras deste órgão;

3.3.2. Melhorar o processo de planejamento, análise, desenvolvimento, controle de qualidade, implantação e sustentação de sistemas de informação;

3.3.3. Alavancar melhorias no relacionamento entre a CGE e usuários dos sistemas, proporcionando maior celeridade no atendimento de demandas relacionadas às necessidades de sistemas de informação deste órgão;

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem executados encontram-se discriminados em Lotes e detalhados na Planilha de Custo de Serviços, conforme Anexo I e compreendem:

Lotes Serviços Período de vigência

1 INSTALAÇÃO DE REDE lógica e de telefonia, com remoção e reinstalação, com fornecimento de todo material

CÓD. SIMPAS: 08.34.00.00144572-3 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato

2 INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA, DROP MM GEL 2F, com certificacao OTDR Fuke e emenda optica por fusão com máquina digital, incluindo todo material necessario para sua execução.

CÓD. SIMPAS: 08.34.00.00154572-8

As Empresas CONTRATADAS serão fiscalizadas por técnicos indicados pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC da CONTRATANTE, a serem designados no momento oportuno.

A Contratação será realizada por lotes e os serviços a serem executados compreendem:

Lotes	Serviços	Período de vigência
1	INSTALAÇÃO DE REDE lógica e de telefonia, com remoção e reinstalação, com fornecimento de todo material CÓD. SIMPAS: 08.34.00.00144572-3	12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato
2	INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA, DROP MM GEL 2F, com certificacao OTDR Fuke e emenda optica por fusão com máquina digital, incluindo todo material necessario para sua execução. CÓD. SIMPAS: 08.34.00.00154572-8	

4.1. Criação e relocação de Pontos de lógica (dados e voz), Instalação de ativos e organização de racks

4.1.1. Instalação de ponto de lógica, incluindo todo material necessário à sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp cat6, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade;

4.1.2. Relocação de ponto de lógica, incluindo todo material necessário à sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp cat6, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade

inclusive com inspeção, troca de matérias em caso de identificação de possíveis defeitos;

4.1.3. Instalação física de ativos de rede;

4.1.4. Organização de rack, incluindo todo material necessário à sua execução até 240 pontos;

4.2. Instalação e relocação de Pontos Ópticos

4.2.1. Instalação de ponto óptico até 500m, incluindo todo material necessário à sua execução com conversor de mídia;

4.2.2. Relocação de ponto óptico, incluindo todo material necessário à sua execução.

A prestação dos serviços pelas Empresas CONTRATADAS para os Lotes 1 e 2, se dará por demanda e de forma a não prejudicar o funcionamento da Unidade que estiver sofrendo intervenção, não comprometendo ou interrompendo as suas atividades, mesmo que isso signifique em execução dos serviços por etapas, em finais de semana, feriados e em período noturno, não cabendo à CONTRATADA nenhum tipo de remuneração adicional do que aquela prevista na Planilha de Custo de Serviços contratada.

Quaisquer danos causados durante a execução dos serviços serão assumidos pela CONTRATADA.

Os serviços serão executados em total observância as normas técnicas vigentes.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O ambiente tecnológico na qual a CONTRATADA executará os serviços é composto por 7 RACK, contendo 40 switches e 940 portas, na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no seguinte endereço: 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005 Salvador/Bahia, conforme descritos em anexo.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e sua publicação, a PGE convocará uma reunião inicial, por meio dos servidores designados como Gestor, cuja pauta observará, pelos menos:

- a) Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- b) Repasse à Contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Assuntos inerentes à infraestrutura para a prestação dos serviços; e
- d) Apresentação da Equipe Técnica da Contratada.

6.2. Da sistemática de solicitação, execução e gerenciamento dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados SOB DEMANDA e sem garantia de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, em conformidade com as necessidades da PGE;

6.2.2. Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela Contratada mediante Ordem de Serviço (Anexo II);

6.2.2.1. Cada Ordem de Serviço deverá conter quais os serviços que serão realizados com seus respectivos produtos de entrega, de acordo com os itens deste Termo de Referência, podendo conter um ou mais serviços do Catálogo de Serviços, conforme necessidade da Procuradoria;

6.2.2.2. As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à Contratada, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto;

6.2.3. O prazo definido na Ordem de Serviço deverá ser cumprido pela Contratada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;

6.2.4. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 48 horas para apresentar o planejamento de execução dos serviços que deverá estar dentro do prazo indicado na própria ordem de serviço e começará a contar a partir da data de sua aprovação;

6.2.5. A ordem de serviço aprovada é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão do Termo de Aceite Provisório (Anexo III) e Termo de Aceite Definitivo (Anexo IV) e faturamento;

6.2.6. A Contratada designará 01 (um) profissional para atuar como Preposto, sem ônus adicional para o contrato, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria; e
- c) Realizar a gestão, por parte da Contratada, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;

6.2.6.1. A designação do Preposto deverá acontecer na primeira reunião entre a PGE e a Contratada, previamente ao início do contrato;

6.2.6.2. A Contratada deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as /mesmas atribuições e responsabilidades do titular;

6.2.6.3. A Contratada deverá prover a PGE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis a Procuradoria durante toda a vigência do contrato;

6.2.6.4. A Contratada deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços/produtos entregues pela Contratada;

6.2.6.5. Os serviços, após a sua conclusão, deverão ser certificados e apresentadas as documentações correspondentes;

6.2.6.6. Na conclusão de cada OS será emitido, pela CONTRATANTE, um Termo de Recebimento Provisório;

6.2.6.7. A medição dos serviços prestados será efetuada e faturada mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês seguinte de acordo com os serviços aprovados realizados nos Termos de Aceites Provisórios emitidos no mês anterior;

6.2.6.8. A CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Definitivo ao final do contrato, incorporando todos os serviços realizados, ou seja, será um espelho do somatório de todas as Ordens de Serviços específicas, com seus respectivos Termos de Recebimento;

6.2.6.9. A simples emissão do termo de aceite definitivo pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a Contratada de obrigações futuras;

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação das 8:00 às 18:00 horas nos dias úteis, finais de semana e feriados, assim como no período das 18:00 às 8:00 horas, quando estiverem sendo realizados serviços durante a noite, finais de semana e feriados;

6.4. Nesse caso de necessidade de execução de serviços durante a noite, finais de semana e feriados, os custos adicionais de mão de obra relativos a jornadas de trabalho fora de horário normal, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento;

6.5. Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas para aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;

6.6. A Contratada deverá empreender em seus processos as melhores práticas de mercado referente à governança, sempre alinhadas às mais recentes versões das metodologias e técnicas, utilizando a implantação de controles que dotem a PGE de práticas de governança baseadas em padrões nacionais e internacionais, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ISO9001, ISO/IEC 15.504, ISO/IEC 27.000, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 14.143 e ISO/IEC 9.196.

6.7. Todos os artefatos/produtos gerados pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços contratados serão de propriedade exclusiva da PGE;

## 7. DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá indicar e apresentar o técnico que será o Responsável pela execução dos serviços. A equipe técnica deverá ter os seguintes perfis:

Perfil/ Requisitos Mínimos do Lote 1

Técnico de nível médio com experiência em cabeamento par metálico, conectorização de tomadas, fechamento e arrumação de racks e certificação de pontos

Perfil/ Requisitos Mínimos do Lote 2

Técnico de nível médio com experiência em cabeamento óptico, fusão, conectorização DIO e certificação de pontos

## 8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. As licitantes deverão realizar vistoria, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3115 - 0431 e pelo e-mail [ctic@pge.ba.gov.br](mailto:ctic@pge.ba.gov.br);

8.2. O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;

8.3. A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

8.4. O atestado de visita técnica (Anexo VII) deverá ser assinado pelos representantes da PGE e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da PGE e das condições técnicas para sua realização.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

b.1 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) demonstrar todas as informações necessárias à avaliação pelo Contratante, considerando:

b.1.1. Para o lote 01: A comprovação de que a licitante prestou serviços de criação e relocação de pontos de lógica (dados e voz), instalação de ativos e organização de racks.

b.1.2. Para o lote 02: A comprovação de que a licitante prestou serviços de instalação e relocação de pontos ópticos.

b.2 Tais atestados deverão ser firmados pelos contratantes dos serviços e deverão conter, de forma que permitam à PGE manter contato com a (s) empresa (s) atestante (s), no mínimo: razão social do emitente; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função e número de telefone);

c) Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de

d.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

d.2 Na citada declaração de indicação do pessoal técnico, a licitante deverá disponibilizar os seguintes perfis profissionais:

Técnico de nível médio com experiência em cabeamento par metálico, conectorização de tomadas, fechamento e arrumação de racks e certificação de pontos para compor a equipe técnica;

Técnico de nível médio com experiência em cabeamento óptico, fusão, conectorização, DIO e certificação de

pontos para compor a equipe técnica;  
Analista de Sistemas ou de rede (nível superior) ou técnico de nível médio da área de redes para desempenhar o perfil de Responsável Técnico.

d.3 Qualquer dúvida acerca das informações apresentadas sobre o corpo técnico, a PGE poderá realizar diligências para comprovar a veracidade das informações e recusar, caso entenda estar em desacordo com a necessidade dos trabalhos;

d.4 Os proponentes que apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo serão inabilitados.

e) comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, Atestado de Responsabilidade Técnica - ART para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2o), além da Certidão de Acervo Técnico - CAT pertencente a algum integrante do quadro técnico da empresa.

e.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

## 10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo V) deste Termo de Referência, onde se responsabiliza quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

10.2. Cada profissional da Contratada deverá assinar o Termo de Ciência (Anexo VI) deste Termo de Referência, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PGE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

## 11. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços constantes do Objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas instalações da PGE, no seguinte endereço: 32 Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005 Salvador/Bahia, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos serviços previstos nas ordens de serviços;

11.2. Os serviços prestados serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 as 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade, estes horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

## 12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme o artigo 140, inciso II, da Lei nº 9433, de 01 de março de 2005;

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das condições gerais inerentes às contratações públicas e as obrigações decorrentes do objeto especificado neste Termo de Referência, a Contratada obriga-se também a:

13.2. Substituir, tempestivamente, sob pena de penalidade, os seus funcionários que:

13.2.1. Não possuírem os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços;

13.2.2. Não executarem os serviços dentro das exigências e dos prazos contratuais;

13.2.3. Apresentarem outras atitudes que prejudiquem a boa prestação dos serviços.

13.2.4. A simples substituição de funcionários não isenta a Contratada das penalidades cabíveis e de reparar dano causado à Administração;

13.3. Responsabilizar-se pelos custos referentes aos encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas e pelas despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos consultores, em todos os serviços e produtos citados neste Termo de Referência;

13.4. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da disponibilização dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos e imputáveis à Contratada, no transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;

13.5. Realizar as atividades de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, utilizando técnicas e metodologias voltadas para a otimização e qualificação dos serviços realizados;

13.6. Disponibilizar, no ato da contratação, consultores alocados para cada atividade do objeto da contratação, conforme qualificação técnica especificada neste Termo de Referência;

13.7. Apresentar os currículos dos consultores que serão alocados para a execução do serviço para aprovação prévia da PGE, afim de garantir a expertise necessária para entrega dos serviços/produtos;

13.8. Manter organizado e de pronto atendimento a Procuradoria e aos órgãos de controle, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;

13.9. Deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com a prestação dos serviços.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Termo de Referência, a Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 12 do art. 136 da Lei n. 9 9.433/2005, cuja validade será de 2 (dois) meses após o término do período de vigência do contrato;

14.2. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia, quando esta for utilizada;

14.3. A garantia prestada pela Contratada somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada;

### 15. GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de garantia para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo corpo técnico da PGE.

## 16. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

16.1. A tramitação de documentos entre a PGE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados;

16.2. Toda a documentação gerada para o atendimento dos serviços contratados deverá ser entregue a PGE na forma impressa preto e branco ou colorida, sempre que houver alguma cor diferente de preto no artefato, e em meio digital.

## 17. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1. A estimativa de consumo para a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, (após cotação), constante nos autos e considerando a seguinte estimativa dos serviços a serem consumidos, conforme planilha de custo, no período de 12 meses conforme Anexo I

17.2. Esta estimativa é meramente informativa já que o contratado é sob demanda.

17.3. Como linha de corte para cada ordem de Serviço, fica estabelecido o seguinte, limite mínimo:

17.3.1. 15 pontos de cabeamento lógico (dados e voz);

17.3.2. 30 metros de infraestrutura;

17.3.3. E quando houver serviços de cabo óptico, considerar 50m;

17.4. No preço estimado estão incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.5. Na realização da licitação será utilizado como critério de julgamento o menor valor total apresentado;

17.6. Nos valores apresentados deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, a exemplo de horas extra, adicional noturno, materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, etc.

## 18. DO PRAZO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados na vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo a critério do Contratante, ser prorrogado anualmente até o limite de 60 meses, em conformidade com os arts. 141 e 142, da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

## 19. DO PAGAMENTO

As faturas dos serviços far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

As notas fiscais de cobrança, bem como os documentos que devem acompanhá-las, serão entregues pela CONTRATADA no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e devem ser endereçadas à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação da PGE.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos

correspondentes;

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Mês de referência da fatura; f
- Período de faturamento;
- Base de cálculo de impostos;
- Valor do imposto a ser pago;
- Valor total mensal;
- Descrição do serviço a ser faturado.

O valor global anual estimado será calculado pela média das cotações apresentadas, conforme serviços constantes no Anexo I, levando em consideração a média anual de serviços realizados.

#### MÉDIA ANUAL DE CHAMADOS

LOTE 1	SERVIÇOS	QUANTIDADE
ITEM 1	Instalação de ponto	175
ITEM 2	Realocação de ponto	220
ITEM 3	Instalação física de ativos	7
ITEM 4	Organização de rack	4
LOTE 2	DEMANDAS	QUANTIDADE
ITEM 1	Instalação de ponto óptico	3
ITEM 2	Realocação de ponto óptico	5

Anexo I

#### PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS

LOTE 01 - INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA e de telefonia					
Item	Serviços	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total

1	Instalação de ponto de lógica CAT6, incluindo todo material necessário a sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade.	Un	220		
2	Realocação de ponto de lógica CAT6, incluindo todo material necessário a sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade.	Un	285		
3	Instalação física de ativos de rede;	Un	10		
4	Organização de rack, incluindo todo material necessário a sua execução até 240 pontos;	Un	7		
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 01</b>			<b>522</b>		
<b>LOTE 02 - INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Serviços</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Instalação de ponto óptico até 500m, incluindo todo material necessário à sua execução sem conversor de mídia;	Un	8		
2	Realocação de ponto óptico, incluindo todo material necessário à sua execução;	Un	11		
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 02</b>			<b>19</b>		

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO II

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1.IDENTIFICAÇÃO DA Ordem de Serviço			
Nº da OS	Nº do Contrato	Data do Contrato	
Data da Emissão	Prazo para Execução	Quantidade de HS	Valor da HS
Nome Requisitante			
2.IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA Contratada			
Nome da Empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Nome Responsável Técnico:			
3.INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS			
Identificação da demanda:			
<i>[Descrever, de forma sumária, do escopo do serviço, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos]</i>			
Volume de Serviço em HS (Aplicação da Métrica):			
Nome do Fiscal:			
4.CRONOGRAMA/ETAPAS DE EXECUÇÃO			

Os serviços aqui previstos serão realizados no prazo de \_\_\_\_ dias corridos, em conformidade com o objeto descrito no contrato. Os produtos e prazos para entrega dos mesmos estão dispostos da seguinte forma:

Atividades a serem desenvolvidas	Entregáveis	Prazo
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	

#### 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para execução desta Ordem de Serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso).

O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados no período. O pagamento de qualquer uma das fases somente será efetuado após o ateste do gestor da ordem de serviço, caracterizando que o trabalho entregue para a fase correspondente foi considerado em perfeitas condições em relação às especificações e necessidades da Contratante.

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

As atividades desta ordem de serviço terão início a partir da data da sua assinatura. A data final será aquela do recebimento do entregável.

O entregável será recebido ao final de períodos mensurados em dias úteis, conforme cronograma do Item 04, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

#### 7. APLICAÇÃO DA MÉTRICA

O quadro a seguir descreve os serviços medidos em UST

Serviço	Quantidade de HS (Aplicação da Fórmula)	Valor
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	

#### 8. RECEBIMENTO PELA CONTRATADA

Declaro que recebi a ordem de serviço em dede 20XX.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da contratada

#### 9. CONFORMIDADE TÉCNICA

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo:

[Aceite das especificações contidas nesta Ordem de Serviço, com os requisitos técnicos do Contrato e adequabilidade dos serviços prestados].

ou

[Não Aceite das especificações contidas nesta Ordem de Serviço, com os requisitos técnicos do Contrato e/ou a inadequabilidade dos serviços prestados em decorrência da evidência de (juntar as evidências que comprovam o descumprimento).

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20XX.

\_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico

#### 10. CIENTE DA CONTRATADA

Declaro estar ciente do resultado da análise do resultado execução deste serviço.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da contratada

#### 11. ENCERRAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Serviço, com as seguintes observações:

- a)
- b)

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Gestor da Ordem de Serviço

#### ANEXO III

#### TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP

#### IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato Nº da OS Data da OS

Contratada

Por este instrumento, atestamos que os serviços, relacionados na OS, acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o aceite definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até \_\_\_\_ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Salvador, de de 20XX.

(Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

Ciente:

Assinatura e carimbo da contratada

Anexo IV

#### MODELO DE TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato Nº da OS Data da OS

Contratada

Por este instrumento, atestamos que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui (em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Salvador, de de 20XX.

(Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

(Assinatura e carimbo do gestor do contrato)

Ciente:

Assinatura e carimbo da contratada

Anexo V

#### MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

\_\_\_\_\_, (por intermédio de seus representantes legais), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Procuradoria do Estado da Bahia, doravante simplesmente designada como PGE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a PGE – Contrato \_\_\_ nº \_\_\_/200\_, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, estabelece contato com informações privadas da instituição, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PGE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo que a PGE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de captações de recursos, e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela PGE, ou para a PGE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato \_\_\_ nº \_\_\_/20XX.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo de

Confidencialidade e Sigilo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da PGE, signatário do Contrato \_\_\_ nº \_\_\_/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PGE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato \_\_\_ nº \_\_\_/2015, para imediata devolução a PGE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela PGE.

**Parágrafo Único**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato \_\_\_ nº \_\_\_/2015, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a PGE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a PGE e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a PGE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato \_\_\_ nº \_\_\_/20XX, através do Termo de Ciência.

Salvador, de \_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Nome Completo do Responsável)

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional: RG: Órgão Emissor: UF:

**Anexo VI**

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**

Contrato nº

Objeto:

Gestor do Contrato:

Matricula:

Contratante (órgão):

Contratada:

CNPJ:

Preposto da Contratada:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Ciência

Funcionários da Contratada

Nome:

Matrícula: Assinatura:

Nome:

Matrícula: Assinatura:

Nome:

Matrícula: Assinatura:

Nome:

Matrícula: Assinatura:

Nome:

Matrícula: Assinatura:

Nome:

Matrícula: Assinatura:

Nome:

Matrícula: Assinatura:

Anexo VII

## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº /2016 da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

Nome legível \_\_\_\_\_

CPF° \_\_\_\_\_

RG n e órgão emissor \_\_\_\_\_

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Carimbo e Assinatura do Representante da PGE



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Cerqueira Pereira, Coordenador Técnico**, em 16/08/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **00052354518** e o código CRC **730E407F**.

## ANEXO II

**Perfil instalações e Tecnologia LTDA.**

CNPJ 10.630.863/0001-04  
 Edifício Professional Center Sala 312  
 Salvador BA

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ref.: Pregão eletrônico n° 063/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006.0409.2022.0031467-63

LICITANTE: Perfil instalações e Tecnologia LTDA		
END. COMERCIAL: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES		UF: BA
CEP: 40.280-000	E-MAIL: Comercial@perfiltelecom.com.br	FONE: (71) 3246-4448
CONTATO: (71) 99106-2013		
CNPJ: 10.630.863/0001-04		INSC. ESTADUAL: N/A
VALIDADE DA PROPOSTA: 2 meses	REPRESENTANTE LEGAL: Ernandes Santos Pinheiro Filho	
DADOS BANCÁRIOS / BANCO: Caixa econômica	AGÊNCIA: 1517	OP: 003 C/C: 2503-6

LOTE 01 – INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA E DE TELEFONIA					
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Instalação de ponto de lógica, incluindo todo material necessário a sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade.	Und	220	R\$ 802,00	R\$ 176.440,00
2	Instalação de Infraestrutura de rede, com configuração e testes de pontos de acesso, switch, rack, patch panel, cabos, ponto de rede lógica com Wallplate, nobreak ponto elétrico, quadro elétrico	Und	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
3	Organização de rack, incluindo todo material necessário a sua execução;	Und	07	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
4	Instalação de rede lógica, com remoção e reinstalação, com fornecimento de todo material.	Und	285	R\$ 352,00	R\$ 100.320,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 285.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA					(60) DIAS (>=60)

Salvador – BA, 27 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 ERNANDES SANTOS PINHEIRO FILHO  
 Data: 21/11/2023 12:43:46-0300  
 Verifique em https://validar.jf.gov.br

**Ernandes Santos Pinheiro Filho - Sócio**  
**Técnico em Administração**  
**CPF 633.886.005-97 RG 471439320**